



## ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026-CVMO

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Oiapoque e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Oiapoque;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, transparência e responsabilização na utilização de veículos oficiais, especialmente em deslocamentos para fora do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Oiapoque fica restrito exclusivamente ao atendimento de serviços institucionais, desde que devidamente autorizados por Portaria, expedida pela Presidência da Câmara ou autoridade por ela delegada.

Art. 2º Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados para:

- I – atividades administrativas, legislativas ou institucionais de interesse da Câmara Municipal;
- II – deslocamentos oficiais de vereadores, servidores ou colaboradores, no exercício de suas funções;
- III – deslocamentos para fora do Município, desde que previamente autorizados por Portaria específica.

Art. 3º É vedado o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal:

- I – para fins particulares ou de interesse pessoal;
- II – para transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo quando devidamente autorizado;
- III – em atividades que não guardem relação com as funções institucionais da Câmara.

Art. 4º Nenhum veículo oficial poderá sair da sede da Câmara Municipal de Oiapoque por período superior a 08 (oito) horas, salvo quando se tratar de missão oficial previamente autorizada por Portaria específica.

Art. 5º A Portaria de autorização para utilização de veículo oficial deverá conter, obrigatoriamente:

- I – a identificação do vereador, servidor ou condutor responsável;
  - II – a finalidade e a necessidade do deslocamento;
  - III – a data e o horário de saída;
  - IV – a data e o horário previstos para retorno;
  - V – o destino, especialmente quando se tratar de deslocamento para fora do Município;
- IV – Para liberação dos veículos é necessário o preenchimento do Termo de Responsabilidade do Condutor e Portaria de Liberação do Veículo, principalmente para viagens para fora do Município de Oiapoque.

Art. 6º O condutor do veículo oficial será integralmente responsável por:

- I – cumprir rigorosamente a legislação de trânsito vigente;
- II – zelar pela conservação, segurança e bom uso do veículo;
- III – responder pessoalmente por multas, infrações de trânsito, danos materiais ou quaisquer penalidades decorrentes de conduta irregular, imprudente, negligente ou dolosa.

Art. 7º Os vereadores que utilizarem os veículos oficiais da Câmara Municipal responderão administrativamente por quaisquer infrações de trânsito cometidas durante o período de utilização, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, quando cabível.

Art. 8º As multas, taxas, pontos na Carteira Nacional de Habilitação e demais encargos decorrentes de infrações de trânsito serão de responsabilidade exclusiva do condutor ou do vereador usuário, sendo vedado o pagamento com recursos públicos da Câmara Municipal.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Ato sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oiapoque, 05 de janeiro de 2026.



Vereador MARQUES MOTOTÁXI  
Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque  
Reginaldo Silva Marques  
Vereador Presidente Interino / CVMO  
Período 2025 / 2026



Vereador JUNIOR DO MATEUS  
1º Secretário da Mesa Diretora

JUNIOR DO MATEUS  
Vereador 2º secretário CVMO